



## **TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO**

Procedimento CRCPR nº 24/2020 – Dispensa de licitação

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, autarquia federal da administração indireta, criada pelo Decreto-lei 9.295/46, registrado no CNPJ/MF sob o n.º 76.592.559/0001-10, com endereço na Rua XV de novembro, 2.987, em Curitiba-PR, representada neste ato por seu presidente contador **Laudelino Jochem**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, resolve, através do presente, **RESCINDIR UNILATERALMENTE** o Contrato Administrativo oriundo do Procedimento de Dispensa de Licitação CRCPR nº 24/2020, firmado com a empresa **CANTEIRO DE IDEIAS LONDRINA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.062.458/0001-21, estabelecida na cidade de Londrina-PR, na Rua Caracas, 159, bairro Santa Rosa, CEP 86050-070, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme o seguir estipulado:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

Fica rescindindo unilateralmente o Contrato firmado entre o CRCPR e a CONTRATADA, cujo objeto é a prestação de serviços para a manutenção de jardins, vasos de plantas e do paisagismo existente nas instalações do edifício do Escritório Regional do CRCPR em Londrina.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A rescisão do contrato em epígrafe produzirá efeitos a partir da assinatura do presente termo e será realizada sem ônus de qualquer natureza para as partes.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Esta rescisão ocorre unilateralmente com fundamento nos artigos 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, tendo em vista a não regularização da situação fiscal perante a Fazenda Nacional e, por consequência, o não cumprimento do disposto na Cláusula Sexta, II, do Contrato Administrativo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO**

Encerram-se as obrigações da CONTRATADA junto à CONTRATANTE, a contar da data de assinatura do presente Termo, nada mais tendo as partes a exigir sobre o pacto originário do procedimento em epígrafe, inexistindo, inclusive, qualquer obrigação de ordem financeira, de pagar ou de receber, entre as partes.

E por assim decidir, lavra-se o presente termo em duas vias de igual teor.

Curitiba, 30 de setembro de 2020.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ**  
Contador **LAUDELINO JOCHEM**  
CONTRATANTE

